


LEI Nº 2.816, DE 23 DE MARÇO DE 1.988

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II
da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1980, com as alterações efetu-
das posteriormente, ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por
cento).

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior
desta Lei abrangerá os servidores da Câmara Municipal, do SAAE -
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e os inativos a
cargo da Municipalidade.

ARTIGO 3º - Não se aplicam os benefícios desta Lei a
servidores cujos vencimentos são iguais a um Piso Nacional de Sa-
lários.

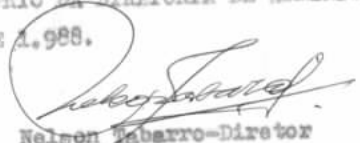
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se ne-
cessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1988, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE MARÇO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINIS-
TRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE MARÇO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor